

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Sever do Vouga**, as quais compreendem o Balanço em trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, (que evidencia um total de 69.440.128 euros e um total de fundos próprios de 46.752.059 euros, incluindo um resultado líquido de 1.349.716 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 7.315.382 euros de despesa paga e um total de 9.750.841 euros de receita cobrada, que inclui 1.928.992 euros relativos ao Saldo da Gerência Anterior) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º. 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. O Município possui mapas de inventário dos bens móveis e imóveis, elaborados de acordo com o previsto, na Portaria 671/2000, de 17 de abril. No entanto, não está assegurado de forma inequívoca que estes incluem a totalidade do imobilizado e pelos valores adequados. Existem ativos classificados como em curso, que já estão em utilização, carecendo apenas de conclusão do processo de inventariação. Relativamente aos bens imóveis, sujeitos a registo, não foi possível identificar, para a totalidade dos mesmos, a inscrição matricial e o registo na Conservatória do Registo Predial. Assim, não é possível aferir sobre a razoabilidade dos valores dos bens móveis e imóveis incluídos nas várias rubricas do imobilizado (bens de domínio público, imobilizado corpóreo e investimentos financeiros ascendem, respetivamente, a 36.647.635 euros, 23.042.270 euros e 872.981 euros), e por consequência das correspondentes amortizações.

Opinião

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo n.º 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Sever do Vouga**, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector da Autarquias Locais em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião, que a informação constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 16 de abril de 2015

PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:


Helder Manuel Martins Pereira - ROC N.º 1222